

Reedita a Resolução 088/Reitoria/Univates, de 04/07/2008, que aprova o regulamento das Bolsas de Extensão do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Ofício 544/Propex/Univates, de 19/12/2011, e a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 04/01/2012 (Ata 01/2012),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reeditar a Resolução 088/Reitoria/Univates, de 04/07/2008, que aprova o regulamento das Bolsas de Extensão do Centro Universitário UNIVATES, que segue anexo devidamente rubricado e integra esta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor em exercício do cargo de  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## **REGULAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO – BE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza as Bolsas de Extensão – BE destinadas a alunos de graduação do Centro Universitário UNIVATES, viabilizando a participação destes em Projetos de Extensão aprovados pelo Conselho Universitário – Consun.

**Parágrafo único.** As bolsas são concedidas sob a orientação de docente credenciado durante as quais são exercitadas, aprimorados conhecimentos, produzidos novos saberes e desenvolvidas habilidades e competências relativas à formação.

**Art. 2º** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - Propex a coordenação das Bolsas de Extensão - BE.

**Parágrafo único.** O acompanhamento das atividades dos bolsistas compete ao Coordenador do Projeto de Extensão, juntamente com a Coordenação da Extensão Universitária.

**Art. 3º** São requisitos necessários para o desenvolvimento de BE:

- I – Termo de Compromisso de Bolsa Extensão;
- II – Relação entre as atividades de bolsista e a área de formação profissional.

**Art. 4º** A BE não substitui os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do curso no qual o aluno está matriculado.

**Art. 5º** A participação em projeto pode ser registrada, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

### **CAPÍTULO II Do processo de seleção**

**Art. 6º** A abertura de vagas para BE é autorizada pela Propex, por proposição dos Coordenadores dos Projetos de Extensão.

**Art. 7º** A autorização para a abertura de vagas para BE deve ser feita considerando os seguintes critérios:

- I – atividade didática de natureza prática;
- II – atividade didática de natureza teórica que envolva orientação de trabalhos acadêmicos;
- III – atividade de extensão vinculada a programas de aprendizagem.

**Art. 8º** A admissão à BE faz-se mediante processo de seleção coordenado pelo Coordenador do Projeto de Extensão.

**Art. 9º** Para participar do processo de seleção de BE na Univates, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser aluno da Univates regularmente matriculado em curso de graduação e frequentando as aulas;

II – ter cursado, com aprovação, no mínimo 12 (doze) créditos do curso em que está matriculado;

III – ter média igual ou superior a 6 (seis) nas disciplinas do semestre imediatamente anterior ao do processo de seleção;

IV – classificar-se no processo de seleção.

**Art. 10.** O bolsista será contratado por no mínimo 8 (oito) e máximo 20 (vinte) horas semanais e não gerando vínculo empregatício com a Instituição.

**Art. 11.** A Propex exerce a supervisão geral das atividades de BE da Instituição, por meio da Coordenação da Extensão Universitária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da concessão de bolsa**

**Art. 12.** A Bolsa de Extensão terá a mesma duração do Projeto de Extensão à qual está vinculada, com possibilidade de renovação, desde que não ultrapasse o limite de 3 (três) anos.

**Art. 13.** A solicitação de renovação de concessão da bolsa deve ser encaminhada por ofício, com antecedência de 7 (sete) dias da data de término do prazo de vigência da bolsa, à Coordenação da Extensão, acompanhada de:

I – avaliação escrita do BE pelo coordenador do projeto;

II – justificativa para renovação da bolsa.

**Art. 14.** Sempre que houver o término da BE antes da data firmada no Termo de Compromisso de Bolsa Extensão, deve ser assinado o termo de rescisão.

**Parágrafo único.** A solicitação de dispensa da BE por parte do aluno deve ser encaminhada com antecedência de 7 (sete) dias ao encerramento das atividades, em documento escrito ao Coordenador do Projeto, que deverá enviá-lo à Coordenação da Extensão Universitária, autorizando a substituição por outro, a critério da referida coordenação.

**Art. 15.** As BEs são concedidas na Instituição com o auxílio-bolsa, sem direito a desconto nas mensalidades do curso que frequenta.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa é definido anualmente por Resolução da Reitoria.

**Art. 16.** O bolsista é exclusivamente responsável em situações de acúmulo de bolsas, respondendo plenamente caso passe a receber bolsa cuja acumulação com outra seja proibida ou não autorizada.

#### **CAPÍTULO IV Do Bolsista**

**Art. 17.** Cabe ao Bolsista:

- I – assinar o Termo de Compromisso de Bolsa Extensão nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;
- II – desenvolver todas as atividades propostas no Termo;
- III – respeitar as normas da Univates;
- IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates;
- V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela bolsa de acordo com prazos e orientações internas;
- VI – manter o *curriculum vitae* na plataforma lattes atualizado mensalmente;
- VII – submeter trabalho para apresentação do projeto de extensão em Salão de Extensão interno e externo;
- VIII – apresentar no mínimo 2 (dois) trabalhos selecionados (Salão de Extensão interno e outro externo);
- IX – mencionar nominalmente os demais colaboradores e orientadores do projeto em publicações e trabalhos apresentados.

**Parágrafo único.** A execução das atividades relacionadas com a bolsa não desobriga o bolsista de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas e realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso.

**Art. 18.** Perde o direito à BE o bolsista que:

- I – incorrer em penalização disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;
- II – efetivar trancamento de matrícula ou desistência do curso;
- III – não entregar os documentos exigidos;
- IV – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de BE.

#### **CAPÍTULO V Do Coordenador do Projeto de Extensão**

**Art. 19.** O responsável pelo bolsista na Instituição é o Coordenador do Projeto de Extensão.

**Art. 20.** São atribuições do responsável pela BE:

- I – o coordenador do projeto poderá delegar, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades, a função de orientador de bolsistas para outros professores da equipe do projeto;
- II – participar do processo de seleção do aluno bolsista;
- III – acompanhar o desenvolvimento de atividades do aluno bolsista;
- IV – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do aluno bolsista no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;
- V – responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;
- VI – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios, assim como de

instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;

VII – orientar o bolsista quanto a normas e procedimentos a serem observados;

VIII – mencionar nominalmente os alunos participantes do projeto em publicações e trabalhos apresentados;

IX – submeter trabalho para apresentação dos resultados do projeto de extensão na Mostra de Ensino, Pesquisa e Extensão da Univates do ano vigente.

X – apresentar o trabalho na Mostra de Ensino, Extensão e Pesquisa da Univates (por algum membro da equipe);

XI – encaminhar à Coordenação da Extensão parecer referente à solicitação de dispensa ou renovação de contrato, com antecedência de 7 (sete) dias ao encerramento das atividades.

## **CAPÍTULO VI Da Secretaria de Extensão**

**Art. 21.** Compete à Secretaria de Extensão:

I – zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II – coordenar as atividades de BE nos órgãos internos da Univates;

III – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos bolsistas;

IV – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Bolsa Extensão;

V – disponibilizar documentação sobre os bolsistas;

VI – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

## **CAPÍTULO VII Do atestado**

**Art. 22.** Ao final do trabalho é expedido pela Secretaria de Extensão atestado que comprova ao aluno o cumprimento efetivo de suas funções.

## **CAPÍTULO VIII Das disposições gerais**

**Art. 23.** Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo Consun.

**Art. 24.** A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Consun, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.